



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.548, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AOS SERVIDORES SOB O REGIME CLT”.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2010 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1 Fica concedida licença para tratar de interesses particulares aos servidores públicos estáveis, regidos pelo Regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - A licença será pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

§ 3º - A licença será negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse público.

§ 4º - O funcionário aguardará, em exercício, a concessão da licença.

Art. 2º A autoridade que deferiu a licença poderá suspendê-la e determinar que o licenciado reassuma o exercício se assim o exigir o interesse do interesse municipal

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

hds



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

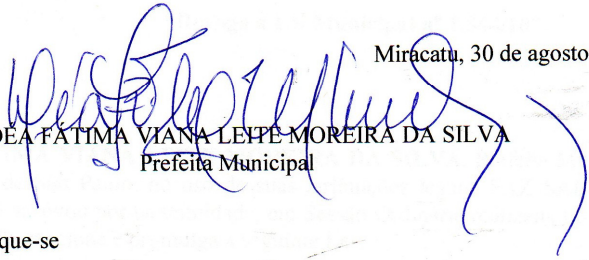
Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de agosto de 2010.


DEA FATIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br